



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls nº 9

CONTRATO Nº. 52/2026

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DO SR.º **JOÃO PAULO SANTOS OLIVEIRA** NA FUNÇÃO DE **PROFESSOR DE PORTUGUES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL RAUL GOMES DE MORAES CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

No dia **02 do mês de fevereiro** do ano de 2026, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Estado de Sergipe, situada na Avenida Leandro Maciel nº 08, cep 49660-000, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ nº 13.112.289/0001-82, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **ERIVALDO BARROSO LIMA**, com endereço situado na Fazenda Boa Esperança zona rural, cep: 49660-00, na cidade de Cumbe/SE, com CPF sob nº 201.410.095-00 e RG sob nº. 604.653 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **contratada**, o Sr.º **JOÃO PAULO SANTOS OLIVEIRA**, residente na Praça Governador João Alves Filho nº 82, cep:49660-000 na cidade de Cumbe/Se, CPF sob nº 080.920.655-27 e RG sob nº 03.741.754-1, nascida em 15/08/1999, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **PROFESSOR DE PORTUGUES com 200 horas** de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014,, conforme autorização do Sr.º Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com as suas respectivas alterações com a Lei 138/2003 e no inciso IV do art. 8º.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Temporária de **PROFESSOR PEDAGOGO** para atender as necessidades da Escola Municipal Raul Gomes de Moraes, deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de **02 de fevereiro de 2026**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ris nº 10

CLASULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de **40 (quarenta) horas mensais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo: **Salário Mensal no valor de R\$ 2.770,79 (dois mil e setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos)**, durante os 11(onze) meses. **Assim totalizando um valor global de R\$ 30.478,69 (trinta mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

PRIORIDADE

200011-fundo municipal da educação básica -fundeb
12.361.0018.8299- remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício-INFANTIL CRECHE
3190.04.00.00 - contratação por tempo determinado.
15401070- fundeb

20007– Secretaria Municipal de Educação
26.361.0018.2018 – Manutenção e desenvolvimento da educação infantil-creche
3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado.
15001001-MDE

200011-fundo municipal da educação básica -fundeb
12.365.0018.8300- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil-creche
3190.04.00.00 - contratação por tempo determinado.
15430000- VAAR

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – O valor de contrato será irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo

